



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

## PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição Nº: 1450 Página: 20  
Data: 04/11/2022

LEI n.º 1033/2022

**SÚMULA:** "Institui o Programa de Proteção ao Jovem Egresso da Instituição Casa Lar São José, e revoga a Lei n.º 978/2020".

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1.º** - Fica instituído o Programa de Proteção ao Jovem Egresso da Instituição Casa Lar São José, que visa implantar aluguel social, disponibilizando o acesso a moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, aos jovens egressos da Instituição Casa Lar São José.

**Art. 2.º** - Para efeitos desta Lei consideram-se jovens egressos da Instituição Casa Lar São José:

I - Aqueles que completaram sua maioridade sob a guarda do município na instituição citada, destituídos do poder familiar e que não foram inseridos em família substituta e/ou adoção.

II – Crianças e/ou adolescentes que estão acolhidos na Instituição Casa Lar São José, destituídos do poder familiar e, por decisão judicial, sua guarda for instituída a irmão ou irmã, que complete maioridade ou emancipação judicial no decorrer do acolhimento.

**Art. 3.º** - Possui direito a concessão do benefício do Programa o adolescente que:

I - Estiver residindo na Instituição Casa Lar São José e possuir plano de desligamento da instituição;

II – Tiver completado 18 anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- III – Tiver passado por processo de destituição familiar;
- IV – Não ter sido inserido em família substituta e/ou adotado.
- V – For irmã ou irmão responsável por criança ou adolescente acolhido na instituição, que completou 18 anos após o acolhimento, ou possuir emancipação judicial, e que se torne responsável pelos irmãos acolhidos.

**Parágrafo Único** - No caso de grupos de irmãos, é vedada a concessão do benefício a mais de um membro do mesmo grupo, de forma que será destinado o mesmo imóvel a todos os irmãos que necessitarem do programa.

**Art. 4.º** - O Programa desta Lei será concedido pelo tempo em que o jovem necessitar, não podendo o benefício exceder a idade de 21 anos do jovem egresso.

**Art. 5.º** - O benefício do programa será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado até meio salário mínimo mensal por adolescente ou grupo de irmãos.

**Art. 6.º** - O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do proprietário do imóvel.

**Art. 7.º** - O benefício será suspenso ou extinto:

- I – Por requerimento do beneficiário;
- II – Pela extinção das condições que determinaram a concessão;
- III – Quando constatada tentativa de fraude;
- IV – Quando completado três anos de benefício ou o beneficiário ter completado a idade de 21 (vinte e um) anos.

**Art. 8.º** - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa, os imóveis localizados no território do Município de Inácio Martins/PR, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

de área de risco.

**Parágrafo único** - O beneficiário será o único responsável por pagamento de despesas de telefone, água, esgoto, energia elétrica, condomínio entre outras, sendo que a administração pública não possui vínculo algum com o locador.

**Art. 9º** - Fica revogada a Lei Municipal 978/2020.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 27 de outubro de 2022.



**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição Nº: 1450 Página: 20  
Data: 04/11/2022